

QUESTÃO RACIAL E CRIME – TEORIAS RACIAS E SEU REFLEXO NA ATUALIDADE

VICTÓRIA SAUTIER PACHECO¹; DAFNE OLIVEIRA MONTEIRO²; THAÍS ADRIANE MORAES³; BRUNO ROTTÀ ALMEIDA⁴

¹*Universidade Federal de Pelotas – victoria_sautier@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – dafneomonteiro@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – ta_moraes@hotmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

A reflexão sobre a diversidade se torna fundamental a partir da herança política da Revolução Francesa e do Iluminismo, que estabeleceu as bases filosóficas para pensar a humanidade como totalidade no século XVIII.

As imagens que difamam o Novo Mundo se intensificaram sobretudo a partir da segunda metade do século XVIII simultaneamente ao maior conhecimento e colonização desses novos territórios. No Brasil, essa vertente pessimista se radicaliza em meados do século XIX, quando o Brasil, para vários viajantes, como De Pauw, representa um ‘exemplo de nação degenerada de raças mistas’.

Nesse mesmo período, a antropologia criminal foi impulsionada, tendo como principal expoente Cesare Lombroso, que argumentava ser a criminalidade um fenômeno físico e hereditário. A Criminologia no Brasil foi consolidada principalmente por Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), médico e professor maranhense considerado por Lombroso como ‘Apostolo da Antropologia Criminal no Novo-Mundo’, que corroborava com o racismo das teorias criminológicas europeias e desenvolveu a hipótese causal explicativa da criminalidade no Brasil como resultante da inferioridade racial de negros e mestiços.

Com influência do pensamento evolucionista de Darwin, surgiram diversas interpretações nas mais diferentes áreas do conhecimento. O determinismo de cunho racial toma força nesse contexto. Denominado ‘darwinismo social’ ou ‘teoria das raças’, essa nova perspectiva via a miscigenação de forma pessimista.

Tendo em vista a incidência de teorias com temática racial na análise dos problemas sociais, esse artigo tem a finalidade de realizar uma breve retrospectiva das teorias raciais e análise da questão racial perante o crime entre o fim do século XIX e início do século XX, utilizando-se principalmente das principais ideias de Nina Rodrigues, e mostrar que as teorias raciais deixaram marcas na sociedade atual.

2. METODOLOGIA

Através da revisão bibliográfica procuramos entender sobre as teorias raciais e a relação entre a questão racial e crime, em especial nas obras de Nina Rodrigues. E para estabelecer uma relação com a atualidade utilizamos resultados de uma comparação entre o perfil de réus brancos e o de réus negros, condenados, no município de São Paulo, no ano de 1990, em crime de roubo qualificado, realizado pelo NEV/USP – Núcleo de Estudos da Violência da USP e pelo Geledés – Instituto da Mulher Negra.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No século XIX surgiram diversas interpretações da obra *A Origem das Espécies* de Charles Darwin, que se afastavam das ideias e teorias delineadas por Darwin, utilizando os conceitos básicos expostos por ele, como “competição”, “seleção do mais forte”, para analisar os comportamentos de sociedades humanas e aplicando às múltiplas áreas do conhecimento. No que tange à esfera política, o darwinismo serviu de sustentação teórica para o imperialismo europeu, que adotou a noção de “seleção natural” para justificar o domínio ocidental (HOBSBAWN, 1977 e 1987; NÉRÉ, 1975; TUCHMAN, 1990).

Duas escolas deterministas tornaram-se influentes nesse período: a determinista geográfica, que defendia o desenvolvimento cultural de uma sociedade condicionado pelo meio, tendo como principais representantes Ratzel e Buckle; e a determinista de cunho racial, intitulada de “darwinismo social” ou “teoria das raças”, que enxergava a miscigenação de forma negativa, pois afirmavam que os “caracteres adquiridos” não eram transmitidos, e dessa forma, raças seriam imutáveis e todo cruzamento um erro. Tendo como principais consequências dessa hipótese o enaltecimento de “tipos puros” – não sujeitos à miscigenação – e a compreensão da mestiçagem como sinônimo de degeneração tanto racial como social.

A partir das teorias raciais, alguns pensadores, como Lombroso e Fragoso, começaram a considerar com mais vigor que a mestiçagem racial estava vinculada ao delito. Esta era vista como um indício de propensão criminal, mais intensificado nos grupos de raças inferiores, como índios e negros, que ao se misturarem provocavam o nascimento de um ser selvagem, sem capacidade civilizatória. No Brasil, quem difundiu esse ideário e formulou novas teorias foi Raimundo Nina Rodrigues.

Nina Rodrigues se interessava pelo mestiço, pois este era o maior representante étnico da população brasileira e a maior preocupação das autoridades. Em seu artigo *Mestiçagem, Degenerescência e Crime* publicado em 1899, Nina Rodrigues procura provar suas teses sobre a degenerescência e a tendência de negros e mestiços ao crime. O livro é dividido em cinco partes e a última discorre sobre o crime, conferindo ao mestiço as maiores possibilidades da presença de características físicas e morais do criminoso, como pode-se verificar no trecho:

“Podemos, então, concluir que o crime, como as outras manifestações de degenerescência dos povos mestiços, tais como a teratologia, a degenerescência-enfermidade e a degenerescência simples incapacidade social, está intimamente ligado, no Brasil, à decadência produzida pela mestiçagem defeituosa de raças antropológicamente muito diferentes [...]” (RODRIGUES, 1899, p. 14)

Nina Rodrigues realçava a ideia de inferioridade do negro e do mestiço, relacionando-os ao crime; baseado na aplicação das teorias raciais e criminais à realidade brasileira, afirmava que o tipo violento predomina na criminalidade da população de cor. Embora nenhum estudo atual comprove essa teoria, esse pensamento deixou marcas na sociedade contemporânea.

Utilizamos os dados comparativos da pesquisa realizada pelo NEV-USP/Geledés para demonstrar o acesso diferencial de brancos e negros ao sistema de Justiça criminal e a seguir estão alguns resultados:

“[...] Os resultados alcançados, até este momento, indicaram maior incidência de prisões em flagrante para réus negros (58,1%) comparativamente a réus brancos

(46,0%). Tal aspecto parece traduzir maior vigilância policial sobre a população negra do que sobre a população branca. Há maior proporção de réus brancos respondendo a processo em liberdade (27,0%) comparativamente a réus negros (15,5%)[...]

No que concerne ao desfecho processual, observou-se maior proporção de réus negros condenados (68,8%) do que de réus brancos (59,4%). A absolvição favorece preferencialmente réus brancos (37,5%) comparativamente a réus negros (31,2%) [...]” (ADORNO, 1996)

Os principais resultados da pesquisa foram que não há diferenças entre o potencial para a prática de crimes violentos entre brancos e negros. Entretanto, os réus negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial e possuem maiores dificuldades de acesso à justiça criminal. Em virtude disso, tendem a receber um tratamento penal mais rigoroso, como é demonstrado nas sentenças condenatórias que pendem a privilegiar os crimes cometidos por negros.

4. CONCLUSÕES

Tendo-se conhecimento, então, de toda conjuntura política, social, econômica e teórica, que culminou na formação da Antropologia Criminal, podemos compreender as ideias deterministas e racistas que os autores e seguidores desta pregavam. A Antropologia Criminal no Brasil foi responsável também por estabelecer critérios científicos para a manutenção das desigualdades sociais. Os postulados relacionados ao crime, de Nina Rodrigues, reforçavam a ideia de inferioridade do negro e do mestiço, ratificando estereótipos com base numa ciência, determinista racial e climática, hoje, ultrapassada, mas que deixou rastros.

Muitas das ideias disseminadas por Nina Rodrigues faziam parte da mentalidade dos indivíduos da época, que por sofrerem de uma recente abolição da escravatura, e por estarem habituados a verem os negros como selvagens, acreditavam que estes eram realmente indivíduos predispostos ao crime.

A força dessas teorias racistas na cultura política do Brasil pode ser confirmada pela sobrevivência do pensamento na população em geral e nas autoridades encarregadas de implementar políticas públicas penais, de que o negro tem um maior potencial para o crime do que o branco. O princípio da isonomia parece prejudicado pelo funcionamento tendencioso do sistema de justiça criminal e a questão racial parece ser um forte mecanismo de discriminação na distribuição da justiça.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. Discriminação Racial e Justiça Criminal em São Paulo. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 43, p. 45-63, 1995.

_____. Racismo, criminalidade violenta e Justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.9, n. 18, p. 283-300, 1996.

ALVAREZ, M. C. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 45, n.4, 2002.

Medo da mestiçagem ou da cidadania? Criminalidade e raça na obra de Nina Rodrigues. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília, nov. 2008. Online. Disponível em: <http://www.criminologiacritica.com.br/arquivos/1314141852.pdf>

O pensamento de Nina Rodrigues sobre a relação entre as raças humanas e a responsabilidade penal no século XIX. Revista Magistro, Rio de Janeiro, vol. 8, n.2, 2013. Online. Disponível em: <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/viewFile/2180/1004>

Originalidade e pessimismo: a recepção da criminologia positiva na obra de Nina Rodrigues. Revista Liberdades, São Paulo, set.-dez. 2011. Online. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/9/resenha1.pdf

LYRA, R. **Direito Penal Científico**. 2 ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1977.

RODRIGUES, R. N. **Mestiçagem, degenerescência e crime**. História, Ciências, Saúde-Manguinhos. vol. 15, n. 4, Rio de Janeiro, out./dez. 2008. Online. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/112459073/NINA-RODRIGUES-Mesticagem-degenerescencia-e-crime#scribd>

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 11-66.

SILVA, M. L. da. **Eugenio, Antropologia Criminal e Prisões no Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005. Pp; 25 -39

SOLAZZI, J. L.. **A ordem do castigo no Brasil**. São Paulo: Imaginário; EUFA, 2007.

Um estudo de caso na obra de Nina Rodrigues: mestiçagem, degenerescência e crime em Serrinha (BA). Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades, Belo Horizonte, out. 2013. Online. Disponível em: www.2coninter.com.br/artigos/pdf/142.pdf